TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006461-12.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Exequente: Marcelo Baptistini Moleiro

Executado: Xnsa Empreendimentos e Participações Ltda

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 28), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl.27, através do Portal de Custas. Com a juntada expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente. Anoto que consoante art. 1112, caput, das NSCGJT qualquer levantamento em conta judicial somente pode ser realizado mediante utilização de mandado de levantamento judicial (MLJ), expedido pelo sistema informatizado oficial, sendo vedada a utilização de qualquer outro. Ademais, a utilização do mandado judicial eletrônico se deu apenas em Unidades Judiciais selecionadas para participarem do projeto Piloto, o que não se deu com esta unidade.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1013187-19.2017.

P.I.

São Carlos, 07 de agosto de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA